



Experiência:

Sistema Ponto Focal – Gerenciamento eletrônico de informações sobre exigências técnicas

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro

Responsável: Annalina Camboim

Equipe: Ana Luisa Guéron, Eduardo Trajano Gadret, Leandro Rodas, Mayard Zolotar, Nilton Lima, Rogerio Corrêa, Valdelice Guerra

Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416/5º andar – Rio Comprido – CEP: 20261-232

Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Telefone: (21) 2563-2817/2563-2824

Fax: (21) 2502-6542

e-mail: barreirastecnicas@inmetro.gov.br

Data do início da implementação da experiência: Março de 2002.

Caracterização da situação anterior

No Brasil, a função de ponto de inquirição acerca do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)¹ firmado na Organização Mundial do Comércio (OMC), foi assumida oficialmente pelo Inmetro através da Resolução CONMETRO n° 5 de 1995. O Acordo TBT determina, em seu Artigo 2.9, que cada país membro da Organização disponha de um organismo notificador. Sua função é informar ao setor empresarial as propostas de regulamentos técnicos² e procedimentos de avaliação da conformidade³ elaborados pelos países membros. Cada país deve também estabelecer um ponto de investigação, também denominado ponto focal, capaz de fornecer informações aos demais membros sobre os documentos notificados à OMC. Os pontos focais deveriam, ainda, gerir eventuais comentários apresentados pelos demais países membros sobre as propostas notificadas.

¹ Vale mencionar que o Inmetro, anteriormente à criação da OMC, já havia sido designado como organismo notificador das propostas de regulamentos técnicos aos demais membros signatários do Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas (GATT) na vigência do *Standards Code* (1978), que se constituía em um Código Preliminar de Conduta para Prevenção de Barreiras Técnicas ao Comércio, elaborado pelo Secretariado do GATT. Este código foi o documento que serviu de base para o atual Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), firmado em 1995, por ocasião da criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

² Regulamento técnico: Documento aprovado por órgãos governamentais em que se estabelecem as características de um produto ou dos processos e métodos de produção com eles relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas.

³ Procedimento de Avaliação da Conformidade: Todo procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que se cumpram as prescrições pertinentes dos regulamentos técnicos ou normas. Os procedimentos para a avaliação da conformidade compreendem, entre outros, os de amostragem, prova e inspeção; avaliação, verificação e garantia da conformidade; registro, acreditação e aprovação, separadamente ou em distintas combinações.

Na ocasião em que o Acordo TBT foi firmado, a atuação do Ponto Focal TBT/OMC brasileiro restringia-se à notificação de propostas de regulamentos técnicos elaboradas pelo Inmetro ou no âmbito do Mercosul. O envio das notificações era feito via fax e correspondência de correio tradicional. As notificações dos demais países membros eram coletadas para que, mensalmente, fossem publicadas nos boletins do Inmetro e de outros organismos de interesse, visando a disseminação destas informações para o setor empresarial.

No entanto, ao longo dos anos, as funções dos pontos focais dos países mais voltados para as exportações tornaram-se importantes instrumentos de apoio às empresas que atuam no comércio exterior. Suas atividades fornecem informações que auxiliam o setor produtivo a adequar-se às exigências técnicas dos países para onde destinam seus produtos, evitando que as mercadorias sejam recusadas no momento do desembarque.

Considerando-se as mudanças no cenário mundial, o Inmetro, em 2001, reestruturou sua área internacional, a Coordenação Geral de Articulação Internacional (CAINT), que passou a enfatizar as questões do comércio exterior afetas à área de atuação do Instituto. Nessa ocasião, as atividades do Ponto Focal TBT/OMC foram subordinadas à CAINT.

A CAINT passou a abrigar o “Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações”, buscando cumprir as obrigações assumidas por determinação do Acordo TBT, ou seja, passando a notificar todas as propostas de regulamentos elaboradas no país, seja pelo Inmetro, seja pelas demais agências regulamentadoras.

Constatou-se que o ponto focal brasileiro poderia se tornar um *locus* de acumulação de conhecimento sobre o tema e um potencial e estratégico prestador de serviços aos exportadores brasileiros. Sua atuação teria como objetivo primordial o apoio ao esforço exportador brasileiro, priorizando sua atuação na identificação e superação de barreiras técnicas, nos moldes do que ocorre em países mais desenvolvidos.

Descrição da experiência

Para atingir este objetivo, elaborou-se um projeto que, inicialmente, contemplou visitas técnicas de membros da equipe do Ponto Focal brasileiro aos Estados Unidos e Canadá, centros de excelência no desempenho das atividades de pontos focais da OMC. A partir do conhecimento adquirido nessas visitas, somado à experiência brasileira na execução das atividades rotineiras de ponto focal, posteriormente, incorporou-se ao projeto a idéia de implantação de um sistema informatizado de gerenciamento da informação, de caráter pró-ativo no que se refere à disseminação de informação sobre notificações à OMC.

O arcabouço do sistema, tal como existe hoje, foi fruto da monografia de graduação no curso de Análise de Sistemas de um técnico da Instituição. De posse das informações sobre a atuação anterior do Ponto Focal e dos objetivos que se pretendia alcançar, o técnico do Inmetro, que naquela ocasião elaborava seu projeto de conclusão de curso, ofereceu-se para apresentar uma proposta de sistema que atendesse à demanda do projeto. A proposta foi aprovada e com o suporte do setor de informática do Inmetro, foi desenvolvido o **Sistema Ponto Focal**.

O sistema engloba os seguintes serviços, totalmente gratuitos, oferecidos através do *website* do Inmetro: (i) “Alerta Exportador!”, através do qual o empresário recebe, por correio eletrônico, informações customizadas sobre as propostas de regulamentos técnicos notificadas à OMC. Para tanto, é necessário o preenchimento de um cadastro informativo dos dados de contato e países e produtos sobre os quais o usuário deseja receber informações; (ii) “Denuncie Barreiras Técnicas”, onde o exportador aponta possíveis barreiras técnicas, que serão analisadas pelo corpo técnico da CAINT para identificação e decisão sobre as providências a serem tomadas; (iii) Solicitação do texto completo das propostas de exigências técnicas notificadas à OMC; (iv) Envio de comentários sobre as propostas de regulamentos

notificadas à OMC; (v) Consultas à base de dados do Ponto Focal, contendo as propostas notificadas à OMC; (vi) Solicitação de informações sobre barreiras técnicas.

Recursos utilizados

Com a realização de concurso público para o Inmetro, no final de 2001, novos técnicos foram recrutados para atuar na Caint em maio de 2002, possibilitando a expansão e contínuo aperfeiçoamento dos serviços executados.

Relativamente a recursos financeiros foram investidos cerca de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) incluindo o custo do desenvolvimento do sistema. No que se refere ao material necessário, foram recebidos equipamentos de informática, no âmbito do Projeto ALA 93/15⁴, além dos computadores fornecidos pelo próprio Instituto, para uso dos novos integrantes da equipe do Ponto Focal.

Objetivo

O objetivo primordial de curto prazo do projeto foi promover a disseminação sistemática, personalizada e pró-ativa de informações sobre exigências técnicas oriundas de países membros da OMC. O sistema instrumentaliza o exportador brasileiro na obtenção de informações com rapidez, consistência e precisão, auxiliando-o na tomada de decisões. A implantação da ferramenta oferece oportunidades de agregar valor a seus bens e produtos, possibilitando o surgimento de vantagens competitivas com os concorrentes nacionais e estrangeiros. Em paralelo, pretende-se a médio e longo prazo, informar e conscientizar o empresariado brasileiro, em especial às micro, pequena e média empresas, mais carentes de informação sobre a possibilidade e a importância em participar dos processos regulamentadores internacionais, como condição *sine qua non* para sua inserção nos mercados internacionais.

Mudanças efetivamente ocorridas: relato da situação atual

No que concerne ao cumprimento do Acordo TBT, a mudança crucial ocorrida é relativa à notificação dos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade brasileiros. Anteriormente à reestruturação do Ponto Focal, as notificações à OMC eram restritas ao âmbito do Inmetro e do Mercosul. Atualmente, todos os organismos regulamentadores brasileiros participam do processo de notificação à OMC.

Na situação anterior, o Ponto Focal distribuía, mensalmente, informes através de boletins internos ao Inmetro e a algumas associações de classe. A obtenção de informação nessa velocidade inviabilizava a efetiva participação do exportador brasileiro no processo regulamentador internacional, pois não atendia aos prazos estabelecidos pelo TBT para apresentação de comentários às propostas notificadas, além de atrasar a adequação técnica do produto a nova exigência técnica.

Atualmente, o Ponto Focal atende a uma média de 767 usuários por dia no que se refere ao Alerta Exportador! e a 6 consultas por dia, esclarecendo dúvidas sobre exigências técnicas. Vale ressaltar que, a partir do momento em que uma notificação é publicada na OMC, em um dos três idiomas oficiais, a saber, espanhol, inglês ou francês, os usuários do Sistema Ponto Focal recebem o aviso dessa publicação, em um período de tempo variável entre duas horas a um dia. Este aviso, através de mensagem eletrônica, contém um resumo em português, cópia da notificação original anexa, a classificação merceológica do produto pela Tabela do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e,

⁴ Dentre os projetos existentes entre o Mercosul e a União Européia, o Programa ALA 93/15 dispõe de oito sub-programas, sendo o de número três - SP3 - relativo à Informação e Notificação. O Inmetro, como Ponto Focal TBT/OMC recebeu o equipamento mencionado.

eventualmente, dependendo do desempenho do Ponto Focal em questão, o texto completo da proposta de regulamento técnico.

O Ponto Focal brasileiro recebe ainda comentários sobre as propostas brasileiras notificadas à OMC, encaminha-os aos autores das mesmas, além de, receber e enviar comentários brasileiros sobre as propostas estrangeiras notificadas à OMC.

Como exemplo de resultado qualitativo dos trabalhos desenvolvidos, ressaltam-se as citações do *International Trade Centre* (ITC), da *United Nations Conference for Trade and Development* (UNCTAD) e da *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD), que referiram-se aos serviços prestados pelo Inmetro, como Ponto Focal do Acordo TBT. A seguir, relaciona-se uma lista destes documentos, incluindo-se os endereços na Internet para eventual recuperação dos mesmos:

1. *Information Retrieval on Standards, Technical Regulations and Conformity Assessment Procedures -Export Quality Bulletin no. 72, December 2002*
<http://www.intracen.org/eqm/bulletins/EQ72def.pdf>
2. *Influencing Market Standards: A Voice for Developing Countries International Trade Forum - Issue 2/2003*
http://www.tradeforum.org/news/fullstory.php/aid/553/Influencing_Market_Standards%3A_A_Voice_for_Developing_Countries.html

Lições aprendidas

Para atingir o cumprimento das determinações do Acordo TBT identificou-se a necessidade de articulação com todas as agências reguladoras nacionais, bem como, com os Ministérios que desempenham essa função. Realizaram-se reuniões com os atores envolvidos para explanação da proposta de trabalho, de suas justificativas e para definição precisa dos procedimentos a serem adotados. Para resolução de questões sensíveis, como a notificação de determinada proposta de regulamento cujo impacto no comércio exterior é, *a priori*, considerado significativo, realizam-se reuniões com o objetivo de analisar a potencial implicação da proposta.

Contratou-se um serviço de *clipping*, para compilação das publicações do Diário Oficial da União, que disponibiliza informações diárias sobre os documentos colocados em consulta pública. A partir da análise à luz do Acordo TBT das informações recebidas e da consulta aos autores das mesmas, determina-se a necessidade ou não de notificar à OMC.

Conclusão

De acordo com as questões abordadas, a orientação para o estabelecimento dos Pontos Focais do Acordo TBT em todos os países membros da OMC vem ao encontro das necessidades e aos anseios da sociedade de uma forma geral. O intuito de garantir a transparência dos processos regulatórios em cada país, com a observação efetiva das características dos produtos comercializados e, da forma como são produzidos, atribuem condição de igualdade aos países membros, no que se refere ao conhecimento sobre as exigências técnicas que regem o comércio internacional.

Considerando, também, a velocidade acelerada com que se desenvolvem as atividades de produção e comercialização no mundo moderno, foi fundamental dispor de uma ferramenta de gerenciamento de informação que viesse a proporcionar a agilidade requerida na disponibilização das propostas apresentadas à OMC. Desta forma, a criação do **Sistema Ponto Focal** traduz as necessidades do empresariado relativas ao conhecimento da regulamentação técnica pertinente ao contínuo aprimoramento de sua produção.

Com a implantação desse sistema espera-se ter contribuído para que o Inmetro, na qualidade de Ponto Focal brasileiro, adquira o grau de excelência necessário ao cumprimento

exemplar das determinações do Acordo TBT, executando o processo de notificação e disseminação da regulamentação técnica e dos procedimentos de avaliação da conformidade do Brasil e dos demais membros da OMC. Em última análise, espera-se que o Sistema Ponto Focal se constitua em, mais do que uma importante ferramenta de auxílio aos exportadores, um provedor de informações que resultem em conhecimento sobre as práticas do comércio exterior. Para as micro, pequena e média empresas o sistema pode significar o instrumento necessário à própria sobrevivência.